



CONCURSO PÚBLICO

Aluguer de Tendas para a Feira da Serra 2022

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. OBJETO.....	3
2. CONTRATO.....	3
3. PRAZO.....	4
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
5. OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	5
7. PREÇO BASE.....	6
8. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
9. PENALIDADES.....	6
10. FORÇA MAIOR.....	7
11. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
13. CAUÇÃO.....	8
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	9
15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
17. CONTAGEM DE PRAZOS.....	9
18. CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10



CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

- 1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no Aluguer de Tendas para a Feira da Serra 2022.
- 2 – As tendas/stands propostas deverão respeitar todas as características descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas neste caderno de encargos e montadas nos locais a indicar pelos serviços da entidade adjudicante, após adjudicação (seguem em anexo plantas provisórias).

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111 – B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula 3.^a

(Prazo)

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do aluguer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Todas as estruturas deverão estar montadas em condições de poderem ser usufruídas, de acordo com os prazos abaixo estabelecidos.

Evento Feira da Serra 2022:

Decorrerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho de 2022 (no recinto da Escola E.B. 23 Poeta Bernardo de Passos).

As tendas terão de estar montadas até ao dia 11 de julho de 2022 e desmontadas a partir do dia 03 de agosto de 2022.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprir as datas que estão estipuladas no presente procedimento;
- b) Obrigação de montar, desmontar e efetuar a iluminação elétrica nas tendas;
- c) As tendas/stands objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina;
- d) Obrigação de prestar assistência técnica caso seja necessário;



- e) Obrigação de efetuar o aluguer das tendas nos termos deste caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 5.^a

(Objeto do Dever de Sigilo)

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

(Prazo de Dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos institucionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

(Preço Base)

O preço base do procedimento é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). Este valor é entendido



como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a
(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário de acesso às redes, custos associados a atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.
- 3 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – As quantidades indicadas poderão sofrer alterações, atendendo que foram obtidas por estimativa, ficando o Município obrigado a pagar apenas as quantidades utilizadas.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a
(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Brás de Alportel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos fixados e irregularidades, o Município de São Brás de Alportel poderá exigir 1% do valor da adjudicação por cada dia de incumprimentos até ao limite de 20 % do preço contratual.

Cláusula 10.^a
(Força Maior)



Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Resolução por Parte da Entidade Adjudicante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada



qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.^a

(Resolução por Parte do Adjudicatário)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

(Legislação Aplicável e Foro Competente)

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

(Cessão da Posição Contratual)

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e Notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Feira da Serra 2022

Tendas/Stand de 3x3 mts de exterior com paredes rígidas, pavimento (estrado), alcatifa.

As tendas deverão estar dotadas de iluminação apropriada para o efeito.

Colocação de lettering nos stands.

- 109 Aldeia serrana > 35 destas com 2 frentes de estores
- 18 Associações
- 1 Picadeiro (Apoio)
- 2 Picadeiro Arrumos)
- 1 Casa das Botas
- 1 Pão com chouriço
- 3 Sítio dos Animais
- 3 Stand Município > Sem divisórias
- 1 Junta de Freguesia
- 1 MB
- 4 Encontro de Ofícios > Sem divisórias
- 4 Camarins (Palco Principal)
- 3 Águas e Cafés
- 2 Palco Sonoridades > Sem divisórias
- 1 Sítio dos Curiosos (Arrumos) com porta
- 1 Voz off
- 4 Camarins Palco Principal
- 6 Entidades
- 2 Tasca Picadeiro / Tasca Espaço Novo (linóleo)
- 10 Restaurantes / Tasca CCD > todas com porta lateral rígida (linóleo) > 5 destas com frente com estores
- 3 Bilheteiras com paredes rígidas, com pavimento e com porta lateral rígida.
- 1 Paint Ball
- 5 Espaço Street Área > 4 destas com 2 frentes de estores
- 14 Paredes brancas para fechar corredor técnico (assinalado no mapa)

Outros Stands

- 1 de 5x5 mts Camarins Palco Principal
- 1 de 10x5 mts Camarins Palco Principal, sem divisórias, paredes rígidas, com alcatifa.